

LEI Nº 655/2025

EMENTA: Altera a carga horária dos profissionais Psicólogos(as) vinculados às Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (eMulti) no âmbito do Município de Cedro/PE, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, aprovou o Projeto de Lei Nº 710/2025, e eu, Maria Riva Bezerra Rodrigues, sanciono a seguinte Lei:

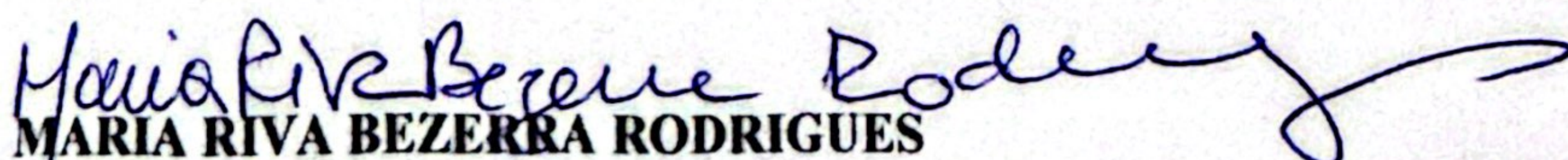
Art. 1º Os Servidores Públicos Municipais Efetivos Psicólogos(as) anteriormente vinculados ao extinto NASF-AP (Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária) passam a integrar ao eMulti (Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde), nos termos das Portarias GM/MS nº 635/2023 e SAES/MS nº 472/2023, respeitando-se as regras de composição, carga horária e vinculação estabelecidas pelas Normas Federais.

Art. 2º A carga horária semanal dos profissionais ocupantes do cargo de Psicólogos(as), vinculados à Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde - eMulti, passa de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 3º Em razão da alteração da carga horária estabelecida no artigo 2º, a remuneração dos profissionais será ajustada proporcionalmente, observando-se os critérios estabelecidos na Legislação Municipal vigente e as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 29 / 05 / 25.

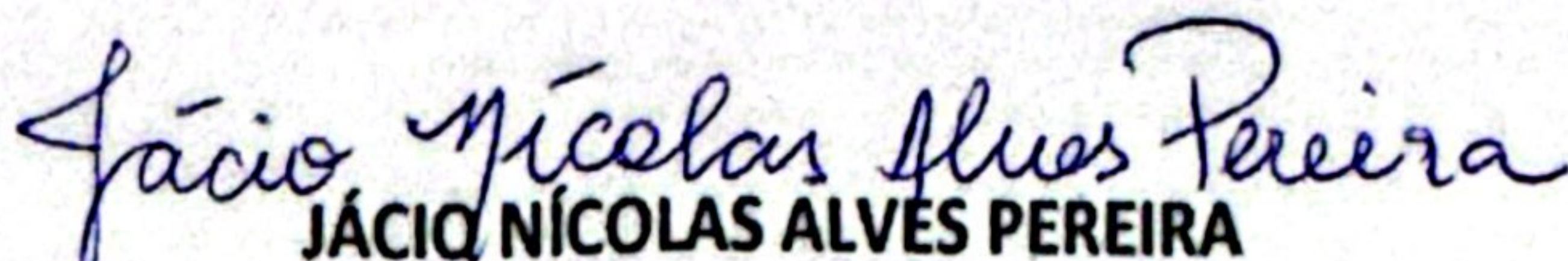

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE
E-mail: camaracedro@hotmail.com

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 655/2025, que “**Altera a carga horária dos profissionais Psicólogos(as) vinculados às Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (eMulti) no âmbito do Município de Cedro/PE, e dá outras providências.**” foi publicada por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, Site do Município e Diário Oficial dos Municípios, conforme autoriza o artigo 96, §1º da Lei Orgânica Municipal. O referido é verdade. Dou fé.

Cedro-PE, 29 de maio de 2025.


JÁCIO NÍCOLAS ALVES PEREIRA
Secretário de Planejamento de Administração